



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 566<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 02/02/2022**

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima sexagésima sexta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; José Luis Oliveira Cardoso, Gerente, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião.

**II. SEI – E-07/503.405/2010 – Cavaquinho S.A. Hotéis e Turismo.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) e da Procuradoria do Inea, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) deliberou que a SUPBIG deverá abrir um processo administrativo, caso ainda não tenha sido aberto, para a análise da necessidade de regularização das edificações irregulares; e (iii) determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER) deverá encaminhar cópia integral do processo administrativo ao ente municipal para ciência das irregularidades cometidas pelo autuado.

**III. SEI-070002/000945/2021 – Auto Posto Novo Tempo de Friburgo Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº GEFISEAI/00156273 (penalidade: interdição do estabelecimento). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), carta do autuado de 17/03/2021, despacho da equipe técnica do Parque Estadual dos Três Picos (PETP) de 02/07/2021 e Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 273 (Manifestação nº 28/2021 - GTA), que esclareceram que: (i) em 30/04/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº GEFISEAI/00156273, ficando interditados os serviços de abastecimento de veículos e lava-a-jato, por operar com licença ambiental municipal vencida; (ii) o autuado encaminhou cópia da Licença Ambiental expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável do Município de Nova Friburgo - LO NF0761/2021, de 10/03/2021, com validade até 10/03/2026, para a atividade de posto de abastecimento de combustíveis líquidos, lava-a-jato e troca de óleo; (iii) a equipe técnica do PETP sugeriu o deferimento da impugnação, tendo em vista que ela comprova a regularização da licença ambiental do empreendimento; e (iv) a Procuradoria do Inea entendeu pelo reconhecimento da perda do objeto do Auto de Infração lavrado, pois o autuado se regularizou perante o ente competente – fato confirmado pela área técnica do Inea; o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada e determinou o cancelamento do Auto de Infração nº GEFISEAI/00156273, com a consequente cessação da interdição.

**IV. SEI – E-07/002.7183/2013 – BR Metals Fundições.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

**V. SEI-070002/014882/2021 – Iate Clube Coroa Grande.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra civil de construção de um restaurante e bar, com banheiros sanitários junto à orla da Baía de Sepetiba, de aproximadamente 360m<sup>2</sup>, sem a devida licença ambiental de implantação (instalação) e sem a autorização da Secretaria de Patrimônio da União, ocasionando degradação de difícil reparação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor: (i) decidiu ratificar o embargo cautelar; (ii) deliberou que a Ouvidoria do Inea deverá encaminhar ao Ministério Público Federal cópia dos atos administrativos emitidos pela DIPOS, objetivando atualizar as informações remetidas em junho de 2021; e (iii) determinou que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental,

da Superintendência Geral das Regionais (SUPGER), deverá encaminhar cópia integral do processo administrativo ao ente municipal para ciência dos fatos. **VI. SEI-070002/000492/2022 – Luiz Cesar Fontana.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de uma retroescavadeira JCB C3 (VIN - nº de identificação do veículo nº 989214T44CBDT4712 e nº de série do motor 51N020672) e um caminhão Mercedes Benz L1618, placa LIK 1700, modelo 1993, por participarem da atividade de extração mineral irregular sem as devidas licenças e/ou autorizações ambientais, assim como supressão de indivíduo arbóreo. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DIPOS, para retificação dos atos administrativos do processo e inclusão de manifestação técnica atualizada. **VII. SEI-220007/000160/2022 – Antônio Carlos Rodrigues da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de cessão do servidor para a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, com ônus para aquela Agência. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do representante da DIGGES. **VIII. SEI-140008/001383/2021.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta de acordo judicial no âmbito da Ação Civil Pública nº 0100396-63.2017.4.02.5119/RJ, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) junto à 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, em face de Petróleo Brasileiro (Petrobras), Petrobras Transportes S.A. (Transpetro), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), Instituto Estadual do Ambiente (Inea) e Município de Miguel Pereira, objetivando, em síntese, a condenação dos réus à obrigação de empreender ações administrativas e fiscalizatórias consistentes na reparação dos danos decorrentes do vazamento de substâncias poluentes nos bairros Retiro das Palmeiras e Estância Aleluia, no Município de Miguel Pereira, nos anos de 1978 e 1982, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPF, o Município de Miguel Pereira, a Petrobras, com a interveniência da Transpetro, do Inea e do Ibama. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM e Manifestação do Assessor e do Diretor Adjunto da DILAM de 01/02/2022, o Conselho Diretor deliberou pela adesão ao TAC, desde que seus termos sejam alterados, na forma sugerida a seguir: que seja revogada a obrigatoriedade de o Inea realizar (i) vistorias, reuniões ou quaisquer atos trimestralmente, tendo em vista que tais atos administrativos são realizados no âmbito do processo de licenciamento, em momentos oportunos, quando solicitado pelo próprio MPF, ou quando se demonstrem úteis; (ii) quaisquer outros atos que visem à assegurar que a Petrobras e a Transpetro divulguem em sede judicial, administrativa ou perante qualquer outro órgão ou meio de esclarecimento público, todas as informações que detenham a respeito dos vazamentos ocorridos em 1978 e em 1982, devendo tal obrigação recair sobre os futuros compromissados; e (iii) realizar e divulgar estudos ambientais necessários e suficientes a fim de apurar os danos ecológicos e sanitários decorrentes do vazamento, uma vez que este Instituto não realiza ou possui meio de fazê-los, ainda mais por que tais estudos podem ser apresentados pelos próprios e futuros compromissados, quer seja em Juízo, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, e qualquer outro meio que lhes dê a devida publicidade. O Condir consignou, ainda, que os processos administrativos de licenciamento são públicos e disponíveis a qualquer interessado em seus conteúdos, bastando solicitar ao Inea vistas e cópias. **IX. SEI-070002/013929/2021 e SEI-070002/011672/2021.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea que crie Grupo de Trabalho (GT) que irá elaborar Instrução Técnica e proceder à análise e ao acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia para a viabilidade ambiental da implantação de três blocos de Usinas Termelétricas, intituladas de UTE Brasympe Campos 1, 2 e 3, no Município de Campos de Goytacazes, sob a responsabilidade da Brasympe Energia S.A., conforme consta do processo de licenciamento AVATAR SEI-070002/011672/2021. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Breno Mauricio Pantoja da Silva, id. funcional 4437499-2, como coordenador, Jaqueline Siqueira Calvano, id. funcional 5118018-9, Iasmin Guedes Netto, id. funcional 5114332-1, Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, id. funcional 4434304-3, Fernanda de Andrade Lima, id. funcional 4443229-1, Isabela Angellotti Costa, id. funcional 5095532-2, e Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **X. SEI-04/130/001526/2019.** Requerimento: Para ciência da proposta de alteração da Portaria Inea/Pres nº 867, de 05/09/19, alterada pela Inea/Pres nº 896, de 05/12/19, que “cria e designa Grupo de Trabalho para, no prazo de 90 dias, delimitar e elencar as obrigações e o status dos compromissos assumidos pela então Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semads, atual Seas) e pelas extintas Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (Feema, atual Inea) e Fundação Instituto Estadual de Florestas (IEF, atual Inea) no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental, celebrado em 20/01/02 entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis(Ibama), o Estado do Rio de Janeiro, através da então SEMADS, o Ministério Público Estadual (MPE), a extinta Feema, a extinta IEF, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e o Município de Angra dos Reis, referente à Ilha Grande”, para: (i) excluir: Alexandre Cruz, id. funcional 4351452-9, e Marcus Vinícius Nascimento dos Santos, id. funcional 5101546-3; (ii) incluir os servidores: Ana Paula Guimarães de Araújo, id. funcional 4471429-7, como coordenadora do GT, Ruan Henrique de Barros Cabral, id. funcional 5115433-1, Jéssica Carla Pontes da Silva, id. funcional 5119741-3, e Iliana Maria das Graças Salgado, id. funcional 4347923-5; e (iii) manter os servidores: Cláudio da Silva Barcellos, id. funcional 2913176-6, e Luiz Dias da Mota Lima, id. funcional 4347967-7. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência de Convênios e Contratos (SUPCON), o Conselho Diretor tomou ciência da proposta e determinou que a alteração da portaria seja publicada no Diário Oficial do

Estado. **XI.** O Representante da DIGGES informou que não poderá participar da 614<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, a ser realizada na sequência da presente reunião. **XII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 04/02/2022, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luis Oliveira Cardoso, Gerente**, em 04/02/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 04/02/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 04/02/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 04/02/2022, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 04/02/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 04/02/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28252466** e o código CRC **6CC89058**.